



Junta de Freguesia de Arazede
Município de Montemor-o-Velho

Ata n.º 46 / 2018

Aos cinco dias de novembro de dois mil e dezoito, pelas dezoito horas, reuniram, nesta sede da junta de freguesia, em sessão ordinária, o senhor Presidente Eusébio Ramos Sousa Campos, o Secretário, senhor Alexandre José Lopes da Costa e o Tesoureiro, senhor Rui Paulo Oliveira Costa, para discussão e deliberação dos assuntos constantes da seguinte ordem de trabalhos:--

Ponto 1: Atendimento ao Público -----

Ponto 2: Análise dos serviços executados pelos serviços exteriores -----

Ponto 3: Autorização de Pagamentos -----

Ponto 4: Deliberações do Executivo-----

Ponto 5: Informações do Executivo-----

O senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

Foram atendidos todos os fregueses que se deslocaram a esta sede, tendo ficado registados os seus pedidos para posterior análise e encaminhamento, foram analisadas e encaminhadas as fichas de atendimento ao público, do número cento e cinquenta e cinco ao número cento e sessenta e um de dois mil e dezoito. -----

Passando ao ponto dois, o senhor presidente informou que, foram efetuadas limpezas no cemitério paroquial de Arazede e foi efetuado o levantamento de algumas sepulturas que se encontram disponíveis para nova ocupação (trabalho efetuado em colaboração com as Assistentes Técnicas, trabalhadoras da secretaria desta Junta de Freguesia).-----

O senhor presidente informou ainda que, foi efetuada a recolha de alguns ramos que se encontravam caídos na rua 15 de Agosto na Vila de Arazede e limpeza do passeio para que, quando a varredora Urbana e Industrial da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho passasse levasse o respetivo lixo.-----

O senhor presidente informou ainda que, foi efetuada a limpeza na fonte das Faíscas e foram retiradas as grades que tinham sido colocadas no recinto da feira.-----

Passando ao ponto três, o senhor presidente informou que, foram autorizados os pagamentos do número mil e trinta ao número mil e quarenta e cinco de dois mil e dezoito. -----

Passando ao ponto quatro, foi deliberado pelo executivo, efetuar os devidos procedimentos para aquisição de um trator e vários equipamentos agrícolas, nomeadamente: motosserra, soprador, corta relva, corta sebes, roçadora, triturador e gerador; despesas elegíveis para o Acordo de Execução / Despesa de Capital, assinado com a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho; foi efetuado o convite e respetivo caderno de encargos para a contratação do Trator Agrícola, com o preço base de trinta e seis mil euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O executivo aprovou por unanimidade, oferecer castanhas aos Jardins de Infância da Freguesia, Arazede, Bunhosa e Tojeiro e à Escola Primária de Arazede na EB 2,3 de Arazede, no lugar de Faíscas.--

Passando ao ponto cinco, o senhor presidente informou que, foi efetuada a alteração ao orçamento da despesa número catorze de dois mil e dezoito. -----

O senhor presidente informou também que, no dia trinta, pelas dezassete horas, reuniu com a enfermeira Telma Liberado da Unidade de Saúde Familiar Araceti (Arazede), com vista à criação da associação de utentes para melhoria de condições da Unidade de Saúde. -----

O senhor presidente informou ainda que, no dia três pelas vinte horas, se fez representar no convite da Associação "Asas d'Ouro", para a festa de encerramento, no restaurante "O Amigo". - E não havendo mais assuntos a tratar pelos presentes, deu-se por terminada a reunião às vinte e uma horas, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida em voz alta e aprovada por unanimidade pelos presentes, vai ser assinada pelo presidente e pelo secretário. -----

O Presidente: _____

O Secretário: _____



FREGUESIA DE ARAZEDE

CONVITE

1. OBJETO DO CONTRATO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de um trator, nas condições descritas no Caderno de Encargos, documento integrante do presente convite.

2. ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é a Freguesia de Arazeze, com o NIF 507 041 895, com sede na Rua Furriel António José Rama Fidalgo, n.º 8, 3140-022 Arazeze.

3. DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo executivo da Junta de Freguesia na sua reunião de 05/11/2018, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Critério do valor, definido na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5. PREÇO BASE

O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP, é de 36.000,00 € (trinta e seis mil euros), não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

6. CONCORRENTES

Pode ser concorrente a entidade que cumpra, os seguintes requisitos:

- Não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a atual redação.

Rua Furriel António José Rama Fidalgo, n.º 8 3140-022 Arazeze Tel.: 239 607 162 / Fax: 239 607 694
e-mail: geral@jfarazede.pt



FREGUESIA DE ARAZEDE

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Os pedidos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos devem ser colocados à Freguesia de Arazeze através do endereço de email: geral@jfarazede.pt no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta.

7.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo órgão competente, através do endereço de email referido no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação da proposta.

8. PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos e atributos:

8.2.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente documento, do qual faz parte integrante;

8.2.2. Documento com a proposta de preço global S/ IVA.

8.2. Na proposta de preço, o concorrente pode especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

8.3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.

8.4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.

8.5. As propostas terão de ser apresentadas através do endereço de email: geral@jfarazede.pt devidamente assinadas pelo concorrente.

8.6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

9. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas terão, sob pena de exclusão, que ser entregues até às 23h59 do dia 20/12/2018.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 2 dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos, nos termos do artigo 81.º do CCP:

Rua Furriel António José Rama Fidalgo, n.º 8 3140-022 Arazeze Tel.: 239 607 162 / Fax: 239 607 694
e-mail: geral@jfarazede.pt



FREGUESIA DE ARAZEDE

10.1 Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II ao Código de Contratos Públicos;

10.2 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, ou autorização de consulta;

10.3 Documento(s) de identificação do outorgante do contrato.

10.4 Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente online na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt).

10.5 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido o prazo de mais 2 dias úteis para supressão das mesmas, sob pena de caducidade da adjudicação.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.

12. RETIRADA DAS PROPOSTAS

12.1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal fato à entidade adjudicante.

12.2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

13. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de um período mínimo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

14. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO (não aplicável)

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissivo no presente convite, observar-se-á o disposto no D.L. n.º 18/2008, de 29/1, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Rua Furriel António José Rama Fidalgo, n.º 8 3140-022 Arazede Tel.: 239 607 162 / Fax: 239 607 694
e-mail: geral@jfarazede.pt



FREGUESIA DE ARAZEDE

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de



FREGUESIA DE ARAZEDE

que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



FREGUESIA DE ARAZEDE

ANEXO II

Modelo de declaração

(A que se refere a alínea a), do n.º 1, do art.º 81.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.



FREGUESIA DE ARAZEDE

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a aquisição de um trator com cabine e ar condicionado nas condições descritas na Parte II do presente documento.

Cláusula 2.ª | Preço Base

O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP, é de 36.000,00 € (Trinta e seis mil euros), não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

O preço base fixado tem por fundamento o valor resultante de consulta informal efetuada ao mercado.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. Nos termos do ponto ii), alínea c) nº 1 do artigo 95º do CCP, o contrato não será reduzido a escrito.
2. A junta de freguesia de Arazeze obriga-se à nomeação de um gestor do presente procedimento, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP.

Cláusula 4.ª | Prazo de entrega

O bem deverá ser entregue logo após a data de notificação de adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desta data.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços



FREGUESIA DE ARAZEDE

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar a aquisição à entidade adjudicante, conforme especificações do presente caderno de encargos;
 - c) O adjudicatário ficará, ainda, obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições da aquisição;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 6.ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o



FREGUESIA DE ARAZEDE

contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações da Freguesia de Arazeze

Cláusula 7.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Arazeze deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 8.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Freguesia de Arazeze, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo contratado, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

3. Em caso de discordância por parte da Freguesia de Arazeze, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos



FREGUESIA DE ARAZEDE

fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.



FREGUESIA DE ARAZEDE

6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Freguesia de Arazede poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Freguesia de Arazede.

3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Freguesia de Arazede com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª | Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 13.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 14.ª | Comunicações e notificações



FREGUESIA DE ARAZEDE

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:

- a) Para a Freguesia de Arazede: geral@jfarazede.pt;
- b) Para o adjudicatário: o e-mail indicado na sua proposta;
- c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mail's constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código de Contratação Pública) e demais legislação em vigor.



FREGUESIA DE ARAZEDE

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª Especificações técnicas

O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de um trator, com as seguintes especificações:

1 – TRATOR

- Quantidade: 1

Características:

- Potência do motor: maior ou igual a 85 cv e menor que 95 cv;
- Com inversor Electro - hidráulico;
- Com caixa de velocidades 36x36;
- Combustível: Gasóleo;
- Cabinado;
- 4 cilindros;
- Mínimo de 4 saídas auxiliares de óleo;
- Com turbo.

Equipamento:

- Cabinado;
- Ar condicionado;
- Tapa chamas;
- Extintor;
- Sem AdBlue.

Condições adicionais:

- Garantia igual ou superior a 2 anos;
- 6 horas de formação.



FREGUESIA DE ARAZEDE

Cláusula 2.ª Documentação

O equipamento deverá ser entregue nas instalações da Freguesia de Arazede devidamente legalizado em cumprimento com a legislação em vigor com o registo de propriedade em nome da Freguesia de Arazede.